

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea b, do inciso III do §1º do art. 11 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§1º

III

b) Secretaria Adjunta de Finanças e Gestão;

Art. 2º A alínea b, do inciso IV do §1º do art. 11 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§1º

IV

b) Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

Art. 3º A alínea a, do inciso V do §1º do art. 11 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§1º

V

a) Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicas;

Art. 4º O inciso VI do §1º do art. 11 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 223, de 24 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§1º

VI

b) Secretaria Adjunta de Educação;

Art. 5º A alínea a, do inciso VII do §1º do art. 11 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§1º

VII

a) Secretaria Adjunta de Saúde;

Art. 6º O inciso VIII do §1º do art. 11 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§1º

VIII

a) Secretaria Adjunta de Assistência Social;

Art. 7º A subseção II do capítulo V do título I e o caput do art. 23 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar como a seguinte redação:

Subseção II

Da Secretaria Adjunta de Finanças e Gestão

Art. 23 As atribuições da Secretaria Adjunta de Finanças e Gestão são comuns à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, atuando em regime de coordenação com esta nas finalidades específicas da pasta e de outras que forem delegadas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

Art. 8º A subseção II da seção IV, do capítulo V do título I e o caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar como a seguinte redação:

Subseção II

Da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Art. 26 As atribuições da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Sustentável são comuns à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, atuando em regime de coordenação com esta nas finalidades específicas da pasta e de outras que forem delegadas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

Art. 9º A subseção I da seção V, do capítulo V do título I e o caput do art. 28 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar como a seguinte redação:

Subseção I

Da Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 28 As atribuições da Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos são comuns à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, atuando em regime de coordenação com esta nas finalidades específicas da pasta e de outras que forem delegadas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

Art. 10 A subseção única, da seção VI, do capítulo V do título I e o caput do art. 31-A da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, incluído pela Lei Complementar nº. 223, de 24 de janeiro de 2018, passam a vigorar como a seguinte redação:

Subseção única

Da Secretaria Adjunta de Educação

Art. 31-A As atribuições da Secretaria Adjunta de Educação são comuns à Secretaria Municipal de Educação, atuando em regime de coordenação com esta nas finalidades específicas da pasta e de outras que forem delegadas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

Art. 11 A subseção única, da seção VII, do capítulo V do título I e o caput do art. 33 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar como a seguinte redação:

Subseção única

Da Secretaria Adjunta de Saúde

Art. 33 As atribuições da Secretaria Adjunta de Saúde são comuns à Secretaria Municipal de Saúde, atuando em regime de coordenação com esta nas finalidades específicas da pasta e de outras que forem delegadas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

Art. 12 Fica incluída a Subseção Única e o respectivo art. 34-A, da seção VIII, do capítulo V do título I da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Subseção única

Da Secretaria Adjunta de Assistência Social

Art. 34-A As atribuições da Secretaria Adjunta de Assistência Social são comuns à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando em regime de coordenação com esta nas finalidades específicas da pasta e de outras que forem delegadas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

Art. 13 Ficam criados 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Secretário-Adjunto símbolo DAG-02.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de outubro de 2019, revogadas disposições em contrário.

Corumbá, 17 de outubro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: e7fe16b2

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>